



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N.º 038/2025

Referência: Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi/RS, tendo como objeto estabelecer cooperação mútua para atuação no atendimento a situações de urgência e emergência, na prevenção e combate a incêndios, realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização das parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Boa Vista do Sul em disponibilizar à população os serviços que são objeto deste Termo de Colaboração, serviços estes essenciais à vida quando posta em situações de risco;

Considerando a necessidade das Comunidades do Município de Boa Vista do Sul disporem de pessoas treinadas para primeiros socorros, que são objeto deste Termo de Colaboração, serviços estes indispensáveis à vida quando posta em situações de risco;

Considerando que a apresentação da corporação de bombeiros às crianças, no âmbito do Projeto Bombeiros Mirins, tem papel fundamental na formação cidadã e no desenvolvimento social dos participantes. A iniciativa possibilita que as crianças conheçam de perto o trabalho dos bombeiros,



Rua Emancipação, n.º 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

compreendam sua importância para a segurança da comunidade e despertem valores essenciais como disciplina, respeito, solidariedade e responsabilidade.

Além de fortalecer o vínculo entre a corporação e a sociedade, o contato direto proporciona aprendizado prático sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros e comportamento adequado em situações de emergência. Dessa forma, as crianças tornam-se multiplicadoras de atitudes seguras e conscientes em seus lares e escolas

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, definidas pelo art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após a análise feita em âmbito local, constatamos que somente a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi poderia atender a finalidade proposta, notadamente devido à proximidade da sede da entidade com o Município, fator preponderante à execução do objeto;

Considerando que, nestes casos, a Lei Federal n.º 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver a inexigibilidade do chamamento público pertinente,

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria com a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes para a execução do projeto ou então, proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Nessa linha, após a análise, observamos que apenas uma entidade, localizada no Município de Garibaldi, deteria condições de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, devido ao fator distância, essencial ao cumprimento do objeto.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita a falta de interesse público presente na parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades essenciais à vida das pessoas.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análises do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

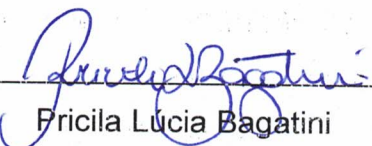
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista em Lei: o plano de trabalho apresentado demonstra a viabilidade de execução;
- c) Da verificação do cronograma de desembolso: o desembolso de recurso será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.289, de 24 de setembro de 2025;
- d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria de designação n.º 377/2025.

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com o conteúdo do Plano de Trabalho.

O cronograma é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente à emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo o trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas na lei.

Boa Vista do Sul, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.


Fricila Lúcia Bagatini

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

